Projeto de Lei Nº 06 DE _____ DE 2023.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
23/02/23 às 16 hs 35 mln
Servidor Responsável

Dispõe sobre a "Criação de projeto cultural para desenvolvimento das crianças e adolescentes"

Art. 1°. Fica instituído o "Projeto Cultural no Município de Mário Campos para implantação de oficina de teatro, dança, ballet, música, artes marciais e atividades afins" que visa o desenvolvimento das crianças e adolescentes através da cultura.

Art. 2º. O Projeto Cultural e Esportivo para desenvolvimento das crianças e adolescentes por meio das artes tem por finalidade:

I- Estimular o interesse das crianças e adolescentes pelas atividades artísticas, culturais;

II- Promover o desenvolvimento pessoal e intelectual através das artes;

III- Estimular que as crianças e adolescentes do munícipio de Mário Campos ocupem seu tempo com atividades que agreguem valor;

IV- Estimular que as crianças e adolescentes atuem como multiplicadores da cultura no Município.

V- Desenvolver habilidades como oratória, extroversão e autocontrole a fim de possibilitar no futuro maior capacidade de enquadramento no mercado de trabalho;

VI- Criar o ambiente favorável à integração das crianças e adolescentes com a comunidade local.

Art. 3º. A implementação do Projeto Cultural para desenvolvimento das Crianças e Adolescentes do Município de Mário Campos, se dará através da seguinte forma:

I- Contratação de Professores de Teatro, Dança, Ballet, Música, e Artes Marciais, para que atuem na promoção das atividades estabelecidas.

II- Estabelecimento de parceria com estabelecimentos pertencentes à Administração Pública Municipal a fim de que disponibilizem espaço para realização dos cursos.

III- Promoção oficinas e eventos a fim de divulgar as atividades realizadas, bem como promover a integração com a comunidade local.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CMMC
02

Plenário da Câmara de Vereadores de Mário Campos, de de 2023.

Sala das Sessões.

ANDERSON FERREIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CMMC
CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
03

Justificativa

O Projeto de Lei visa criar um projeto cultural no Município de Mário Campos a fim de fornecer às crianças e adolescentes cursos de teatro, dança e música.

Os artigos 4º e 59, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelecem o dever do Poder Público na facilitação e realização de atividades voltadas ao desenvolvimento cultural voltados para a infância e a juventude.

Ressalta-se que a inserção dos jovens em atividades culturais tem a capacidade de retirá-los do ócio e, consequentemente, evitar que se envolvam com atividades desabonadoras.

O tempo em que as crianças e adolescentes se encontrariam fora da escola será muito bem aproveitado, uma vez que estarão, desde cedo, agregando valor ao seu desenvolvimento pessoal, cultural e intelectual.

REINALDO MAGALHÃES
Vereador do Município de Mário Campos